Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2024 - Nº 3.766 - 22 de maio de 2024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480376600012024

PORTARIA N° 576/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, I, (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na FMS), no art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), ainda, com base no que consta no Parecer Jurídico nº 421/2024, no Ofício nº 2520/2024 - SEC-PRES-FMS, e na Decisão Administrativa n° 781, de 03.05.2024, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.020807/2024-56, resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico de Saúde, Especialidade Técnico em Enfermagem, ocupado por RAFAEL PABLO DA SILVA, CPF nº 031.862.773-61, matrícula n° 072037, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 15.05.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de maio de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480376600022024

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Objetivo: Aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular para o desenvolvimento do educando na vida cidadã. Firmado entre a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV e o doravante designado estagiária Maria Clara Ximenes Martins, com interveniência obrigatória da ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA - CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO. Com início em 01.04.2024 e término em 01.09.2024, Secretário Municipal de Governo: GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420376600032024

PORTARIA Nº 221/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO o § 8º do art. 41 da Lei 2.972/2001, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.005415/2024-45, RESOLVE: REDUZIR, a pedido, a Carga Horária de Trabalho de 40 horas para 20 horas semanais, do(a) servidor(a) FERNANDA DE ABREU SIQUEIRA SILVA, matrícula nº 058990, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, pelo período de até 03 (três) anos, a contar de 06.05.2024. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420376600042024

PORTARIA Nº 223/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00083.000097/2024-61, RESOLVE: CESSAR, a partir de 01.06.2024, os efeitos da Portaria n° 17/2024, que colocou o(a) servidor(a) VANUSA SUELMA VIANA DOS SANTOS, matrícula nº 65628, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Auxiliar de Administração, lotada na Fundação Municipal de Saúde (FMS), à disposição da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Rural (SAAD RURAL). Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430376600052024

PORTARIA GSF Nº 040/2024, 22 DE MAIO DE 2024. DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Danilo Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, RESOLVE: I – DESIGNAR para o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 007/2022, entre a empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.659.927/0001-91, e o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, como Gestor a servidora Syalle de Azevedo Costa, Chefe de Gerência Executiva (Gerência Administrativa), CPF: 030.827.743-00, Matrícula: 109247; como Fiscal Titular o servidor Gustavo Luiz Loiola Mendes, Chefe de Coordenação (Grupo de Trabalho), CPF: 945.443.873-53, Matrícula: 109023; e como Fiscal Substituto o servidor Emerson Alves dos Santos Silva, Técnico do Tesouro Municipal, CPF: 010.229.063-64, Matrícula: 91406, necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), a partir desta data e durante toda a vigência do termo contratual, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores. II – DETERMINAR

Serviço Financeiro (Maio/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.412,00
TAXA SELIC (%)	11,25
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 1
Administração Indireta 7
Diário Oficial da Câmara 7

que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei nº 8666/93, e outras as normas gerais de licitação e contratos. III – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças de Teresina, em 22 de maio de 2024. Danilo Barros Bezerra, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430376600062024

PORTARIA GSF Nº 041/2024, 22 DE MAIO DE 2024. DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Danilo Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, RESOLVE: I – DESIGNAR para o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 008/2022, entre a empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 10.013.974/0001-63, e o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, como Gestor a servidora Syalle de Azevedo Costa, Chefe de Gerência Executiva (Gerência Administrativa), CPF: 030.827.743-00, Matrícula: 109247; como Fiscal Titular o servidor Gustavo Luiz Loiola Mendes, Chefe de Coordenação (Grupo de Trabalho), CPF: 945.443.873-53, Matrícula: 109023; e como Fiscal Substituto o servidor Emerson Alves dos Santos Silva, Técnico do Tesouro Municipal, CPF: 010.229.063-64, Matrícula: 91406, necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), a partir desta data e durante toda a vigência do termo contratual, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores. II – DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei nº 8666/93, e outras as normas gerais de licitação e contratos. III – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças de Teresina, em 22 de maio de 2024. Danilo Barros Bezerra, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430376600072024

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 100/2024. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
SEMA	5.000,00	5.000,00
ETURB	133.362,00	133.362,00
TOTAL	138.362,00	138.362,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 22 de maio de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 22 de maio de 2024. Danilo Barros Bezerra, Secretário Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 239

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	5.000,00
Dotação Orçamentária (166) - 07001.041220050.2814.339030.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	5.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (165) - 07001.041220050.2814.339092.1500100										
								Total Empresa	5.000,00	5.000,00

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 48

Empresa: Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	133.362,00
Dotação Orçamentária (8) - 20001.041220017.2110.319004.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	93.362,00	0,00
Dotação Orçamentária (14) - 20001.041220017.2110.339039.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	40.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (19) - 20001.041220017.2110.339036.1500100										
								Total Empresa	133.362,00	133.362,00

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Glaydston Michel Saldanha Moura Lira
Secretaria Municipal de Governo
Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Ronney Wellington Marques Lustosa
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Danilo Barros Bezerra
Secretaria Municipal de Finanças
Reinaldo Ximenes da Silva
Secretaria Municipal de Educação
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Afrânio Messias Alves Nunes Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Bezerra Magalhães Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Irla Romênia Barbosa Leite
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Maria do Socorro Bento Neta
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Tatiana Marreiros Guerra Dantas
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
José Hélio Lúcio da Silva Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Vanuza Berto do Nascimento Virgino
Secretaria Municipal da Juventude
Marcelo Araújo
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Iara Beatriz de Carvalho Santos Sousa
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Marcos Venicios Andrade de Araújo
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Italo Costa Sales
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Stanley Freire Costa e Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes
Presidente da PRODATER
Iraneide Cristina Araújo Viana
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Alberto Rodrigues Guimarães
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Lucas Eduardo Nascimento
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Andrei Monteiro Medeiros Costa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste II
Alessandro Eulálio Dantas
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
Francisco Allysson Melo dos Santos
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Edvaldo Marques Lopes
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.766 - 22 de maio de 2024

Ronney Wellington Marques Lustosa
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2024.05.22 14:58:01 -03'00'

ID: 000430376600082024

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 101/2024. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
PGM	25.000,00	25.000,00
SEMEL	82.676,00	82.676,00
TOTAL	107.676,00	107.676,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 22 de maio de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 22 de maio de 2024. Danilo Barros Bezerra, Secretário Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 240

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	15.000,00
Dotação Orçamentária (261) - 04001.04122001 7.2620.339036.1500100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	10.000,00
Dotação Orçamentária (264) - 04001.04122001 7.2620.339040.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	25.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (262) - 04001.04122001 7.2620.339092.1500100										
								Total Empresa	25.000,00	25.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 241

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	82.676,00
Dotação Orçamentária (880) - 10001.27813002 2.1742.339039.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	82.676,00	0,00
Dotação Orçamentária (878) - 10001.27813002 2.1742.339030.1500100										
								Total Empresa	82.676,00	82.676,00

ID: 000430376600092024

EDITAL GEISS-SEMF Nº 006/2024. Pelo presente Edital, ficam os representantes legais dos contribuintes abaixo discriminados INTIMADOS a comparecer à Gerência Executiva do ISS, da Secretaria Municipal de Finanças, na Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64000-080, para conhecimento dos Termos Finais de Fiscalização, Autos de Infração e todos os anexos destas fiscalizações, resultantes das Ordens de Serviços abaixo listadas, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016. Ficam os sujeitos passivos devidamente cientificados no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. Teresina, 22 de Maio de 2024. CLAYSON COELHO AGUIAR, Gerente Executivo do ISS.

OS	CONTRIBUINTE	CMC	CNPJ	TERMO FINAL	AUTOS DE INFRAÇÃO	OS COMPLEMENTAR
043-900185/2024	MAURO SERGIO MUNIZ DA SILVA	6152899	34.780.034/0001-68	043-900314/2024	043-900087/2024 E 043-900086/2024	-
043-900216/2024	A R DE MOURA SILVA LTDA	6487785	44.226.288/0001-92	043-900310/2024	043-900078/2024	-
043-900181/2024	WV REPRESENTACOES LTDA	6307817	39.759.859/0001-14	043-900311/2024	043-900079/2024, 043-900080/2024 E 043-900081/2024	043-900181/2024

CLAYSON COELHO AGUIAR, Gerente Executivo do ISS.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440376600102024

RESOLUÇÃO CME/THE N° 006/2024. Fixa normas para a Educação Especial na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Teresina e revoga a Resolução CME/THE Nº 003 de 15 de abril 2010. O Conselho Municipal de Educação de Teresina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei 2.900 de 14 de abril de 2000, com fundamento no art. 2º da Lei 3.058 de 19 de dezembro de 2001 e de acordo com o que dispõe os artigos 58, 59 e 60 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 02 de 11 de setembro de 2001, a Lei Nº 10.436 de 24 de abril de 2002 que Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, a Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, a lei Nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, por decisão da Plenária nesta data, RESOLVE: CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL Art. 1º - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, entendida como um processo educacional definido por um projeto pedagógico que assegura recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar de modo a garantir a educação escolar para todos. Art. 2º - Consideram-se estudantes público-alvo da Educação Especial, os que durante o processo educacional apresentarem: I - Impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial (auditiva ou visual); II - Estudantes com transtorno do Espectro do Autismo (TEA): aqueles que apresentam prejuízo persistente na comunicação social recíproca e na interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades; III - Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado de envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade. Art. 3º - Como modalidade de ensino da Educação Básica, a Educação Especial considerará as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características biopsicossociais dos estudantes e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos de modo a assegurar: I - a dignidade humana visando assegurar o direito de cada estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social; II - a busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização de suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais no processo de ensino e aprendizagem, como base para constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências; III - o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos; IV - a universalização da educação inclusiva entendida como acesso, participação e sucesso de todos os estudantes em escolas comuns do ensino regular, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais específicas. CAPÍTULO II DA OFERTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL Art. 4º A Educação Especial será ofertada na rede regular pública, privada e comunitária de ensino, para estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação, em todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica. Entende-se, este, como o Público Alvo da Educação Especial (PAEE). Art. 5º Escolas públicas, privadas e comunitárias da Educação Infantil ao Ensino Fundamental devem ofertar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), em interação com a família e a comunidade, assegurando-lhes as condições necessárias para uma educação de qualidade na forma da lei. § 1º O Atendimento Educacional Especializado tem como função complementar ou suplementar, a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. § 2º Consideram-se recursos de acessibilidade à educação aqueles que assegurem condições de acesso aos estudantes PAEE, promovendo a utilização de materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários, equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços conforme legislação vigente (Lei 10.098 de dezembro de 2000 – Lei da Acessibilidade e Lei 13.146 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão). Art. 6º O serviço de Atendimento Educacional Especializado deve seguir as orientações da RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modali-

dade Educação Especial bem como as legislações vigentes e atualizadas. Art. 7º - As redes públicas, privadas e comunitárias de Ensino devem assegurar progressivamente na organização de suas classes comuns: I - professores habilitados e/ou especializados, para o atendimento às necessidades educacionais dos estudantes; II - auxiliar de Apoio à Inclusão mediante a necessidade do estudante, após análise de equipe multidisciplinar; III - organização dos estudantes PAEE buscando enturmá-los em sala regular, de forma equitativa, devendo a escola avaliar suas dificuldades e potencialidades, inserindo-os em classes comuns para que se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os estudantes, dentro do princípio de educar para a diversidade; IV - acessibilidade curricular que considere o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes PAEE, em consonância com o projeto pedagógico da escola, considerando a frequência obrigatória. Parágrafo único. As de Redes de Ensino devem conhecer a demanda real de atendimento desses estudantes mediante a criação de sistemas de informações e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico para atender com qualidade o processo formativo desses estudantes. Art. 8° O Sistema Municipal de Ensino deverá firmar parcerias com os Centros Especializados da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, buscando: I - atendimento educacional especializado para estudantes matriculados de 0 a 14 anos de idade de forma complementar, suplementar ou como apoio à escolarização; II - atendimento educacional especializado para estudantes maiores de 14 anos de idade matriculados no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA); III - cursos de educação profissional e outros para estudantes maiores de 14 anos de idade; IV - atendimento na área de saúde, programas de apoio familiar e outras áreas de interface; V - serviços e orientações às escolas de ensino regular em cursos de aperfeiçoamento em LIBRAS, BRAILLE, altas habilidades/superdotação, TEA e outros meios aplicáveis; VI - garantir aos estudantes surdos o aprendizado da Língua Brasileira de Sinais e aos estudantes cegos, o aprendizado do Código Braille, no contraturno da classe regular. CAPÍTULO III DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL Art. 9° Considera-se profissionais da Educação Especial: I - professor do Atendimento Educacional Especializado II - professores bilíngues (Libras/Português) III - tradutores e intérpretes da Libras IV - guias intérpretes para surdo-cego V - suporte assistido (mobilidade/transcrição braille/ledor) VI - auxiliar de apoio à inclusão Art. 10 Para atender aos objetivos dessa modalidade de ensino, os profissionais da Educação Especial deverão ter formação adequada, a saber: I - professor de AEE: Licenciatura em Educação Especial ou outra Licenciatura com pós-graduação no âmbito da Educação Especial e áreas afins. Na ausência ou insuficiência de professores com formação a nível de pós-graduação em Educação Especial ou áreas afins, poderão ser admitidos professores com programas ou cursos em nível de atualização e/ou aperfeiçoamento em Educação Especial, segundo Resolução CNE/CP Nº 01 de 27 de outubro de 2020; II - professores bilíngues: Licenciatura em Letras Libras ou outra Licenciatura com pós-graduação em Libras; III - tradutores e Intérpretes de Libras: Bacharel em Letras Libras ou curso em nível técnico de tradutor e intérprete de libras; IV - guias-intérpretes: Bacharel em Letras Libras ou curso em nível técnico de tradutor e intérprete de Libras com formação em Braille, orientação e mobilidade; V - auxiliar de Apoio à inclusão: pessoas com ou em formação de nível superior ou médio com Curso de Atualização na área da Educação Especial, com carga horária mínima de 40h, segundo Resolução CNE/CP Nº 01 de 27 de outubro de 2020. Na ausência ou insuficiência de auxiliares de apoio à inclusão com a formação a que se refere o § 5° do art. 15, os Sistemas de Ensino devem se responsabilizar por essa qualificação antes do início de sua atuação profissional. Para ambos os casos será necessária a formação continuada e em serviço. Art. 11 O auxiliar de apoio à inclusão é responsável por assistir o estudante PAEE, cujas dificuldades físicas, intelectuais ou sensoriais provocam limitações de caráter permanente ou temporário no ambiente escolar, impedindo a realização autônoma e independente das atividades de locomoção, higiene, alimentação e atividades escolares, conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência. Art. 12 Cabe à Unidade de Ensino do Sistema Municipal de Educação enviar ao setor responsável pela Educação Especial, a relação dos estudantes PAEE, que necessitem de auxiliar de apoio à inclusão. Parágrafo Único. Após a análise da solicitação, o setor responsável, emitirá o parecer com o quantitativo de auxiliares que serão enviados às Unidades de Ensino. CAPÍTULO IV DO PROJETO PEDAGÓGICO Art. 13 As escolas do Sistema Municipal de Ensino e os Centros Especializados deverão observar na organização de seu Projeto Político-Pedagógico, dentre outras, as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, de acordo com o Parecer nº 17/2001, Resoluções da CEB/CNE 002/01 e 04/2009 e LBI – 2015, art. 28. Art. 14 Na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, relativo à Educação Especial, serão considerados os seguintes aspectos: I - articulação com a família e comunidade, assegurando proposta educativa de qualidade à diversidade dos estudantes; II - cumprimento do que determina a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de 06 de julho de 2015, que assegura a acessibilidade e permanência nas escolas, aos estudantes público-alvo da Educação Especial; III - previsão e provisão de: a) professores habilitados e/ou especializados para o atendimento dos estudantes PAEE; b) acessibilidade curricular para os estudantes público-alvo da Educação Especial, atendendo às características específica conforme necessidade. c) Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recurso Multifuncional em escolas regulares ou em Centros de Educação Especial. d) constituição de parcerias com instituições congêneres, visando ao aperfeiçoamento do processo educativo; e) atendimento educacional aos estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação, mediante programas de: atividades de enriquecimento suplementares e diversificadas que favoreçam ao aprimoramento de altas habilidades, em classes regulares; ensino individualizado e em grupos; estudos independentes; agrupamentos especiais; aceleração e/ou entrada precoce em classes mais avançadas. IV - articulação com a comunidade, promovendo mecanismos de mútua cooperação e a cultura do respeito às diferenças; V - condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades e possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaborações com instituições de ensino superior e pesquisa; VI - sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade. Parágrafo Único. O Projeto Pedagógico das Unidades de Ensino, sejam elas públicas, privadas ou comunitárias, devem implementar um projeto de Ensino Colaborativo que vise proporcionar suporte e acompanhamento pedagógico aos estudantes PAEE, sendo desenvolvido como estratégia pedagógica voltada à inclusão desses estudantes nas classes comuns do ensino regular, como fomento da cultura inclusiva e da adoção de práticas inclusivas. A base desse projeto deve ser: a articulação entre os professores regentes de classes comuns e o Professor Especializado, o aperfeiçoamento e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços para a inclusão bem como a formação continuada para toda a comunidade escolar. CAPÍTULO V DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS Art. 15 As instituições que compõe o Sistema Municipal de Ensino devem assegurar a acessibilidade e permanência aos estudantes PAEE, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliários – e nos transportes escolares, bem como de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários. Art. 16 Para atender aos padrões mínimos estabelecidos com respeito à acessibilidade, deve ser realizada a adaptação das escolas existentes e condicionadas à construção e autorização do funcionamento de novas escolas, segundo o preenchimento dos requisitos de infra-estrutura definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para a construção civil.Art. 17 Deve ser assegurado no processo educativo de estudantes que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais estudantes, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis como o sistema Braille e Língua de Sinais, sem prejuízo da Língua Portuguesa, facultando a eles, e respectivas

famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, considerando a análise dos profissionais especializados. Parágrafo Único. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação, e de outros serviços, equipamentos e instalações, de uso público ou privado, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade. CAPÍTULO VI DAS ADAPTAÇÕES PEDAGÓGICAS Art. 18 Entende-se por adaptações, aquelas realizadas para atender às características dos estudantes da Educação Especial e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia. Art. 19 As adaptações pedagógicas devem promover o desenvolvimento de práticas inclusivas, com vistas ao Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) para a redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar, a fim de possibilitar acesso de todos ao currículo geral, respeitando as dificuldades e os talentos dos estudantes, a partir do uso de estratégias pedagógicas/didáticas e/ou tecnológicas diferenciadas. Parágrafo único. Caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal para a aprendizagem nas diretrizes curriculares. Art.20 – As adaptações podem ser classificadas em pequeno ou grande porte: I - considera-se de pequeno porte: a) organizativas: formação de turmas, didática, espaço físico; b) objetivos e conteúdos: priorização de alguns conteúdos ou áreas do conhecimento; c) avaliativas: adequação ou modificação de técnicas e instrumentos; d) procedimentos didáticos: atividades alternativas ou complementares, nivelamento da complexidade das atividades, adaptação ou suplementação de materiais e recursos; e) Temporalidade: alteração do tempo previsto para objetivos, conteúdos e avaliação; II - Considera-se de grande porte: a) elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI): proposta de organização curricular de caráter inclusivo, que norteia a mediação pedagógica do professor e desenvolve os potenciais ainda não consolidados pelo aluno, visando o planejamento e acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes PAEE. O PEI deverá ser elaborado a partir das informações coletadas junto aos responsáveis e ao estudante, e construído de forma colaborativa entre os docentes que lecionam para o estudante, o setor pedagógico e ao Setor de Inclusão, ou órgão equivalente. b) elementos curriculares: introdução de objetivos específicos, complementares e/ou alternativos, a modificação de conteúdos básicos do currículo da sala comum; c) tecnologia assistiva de alta complexidade; d) reorganização dos critérios gerais de avaliação; e) alteração no tempo de permanência do estudante na série ou no ciclo que se encontra; CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO Art. 21 - Ao ingressar no Ensino Regular o estudante PAEE deverá ser submetido a uma avaliação diagnóstica realizada pela equipe pedagógica da unidade de ensino que terá como objetivo a identificação das necessidades educacionais do estudante. Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Ensino deve garantir a criação de equipes multiprofissionais, junto às Unidades de Ensino, para dar suporte ao processo de escolarização dos estudantes da Educação Especial. Art. 22 - Aos estudantes indicados para a matrícula nas turmas de AEE, cabe ao professor especialista realizar uma avaliação pedagógica com a finalidade de elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado em conformidade com a Resolução Nº 04, de 02 de Outubro de 2009 que Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Art. 23 A avaliação do rendimento escolar, contínua, cumulativa e descritiva deve levar em consideração as adaptações curriculares necessárias à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os aspectos básicos de socialização. Art. 24 Os critérios de Promoção ou Retenção devem estar previstos no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, sendo observados nos casos específicos dos estudantes PAEE, os itens abaixo: I - as Unidades de Ensino precisam organizar seus fluxos de acompanhamento de avaliação dos estudantes da Educação Especial; II os estudantes da Educação Especial necessitam de uma avaliação em uma perspetiva formativa e contínua; III - as adaptações precisam ser realizadas conforme a(s) necessidade(s) específica(s) dos estudantes, seguindo as orientações contidas no Art.19 incisos I e II, III); IV - no que se refere aos estudantes com adaptações de grande porte, deverá ser observada a possibilidade e a pertinência das avaliações ocorrerem de forma descritiva, por meio de relatório de acompanhamento escolar, através da elaboração de critérios pedagógicos. Art. 25 No Ensino Fundamental, a avaliação diagnóstica inicial e as demais avaliações, deverão ser convertidas em notas, considerando as habilidades adquiridas pelos estudantes. Art. 26 Se o estudante não adquirir as aprendizagens previstas para aquele nível ou ciclo de ensino, ou aquelas que se encontrem previstas no PEI, sua avaliação deve ocorrer de forma interdisciplinar, com anuência do Conselho de Classe, mediante o registro descritivo do seu processo de desenvolvimento; Art. 27 Aos estudantes com deficiência que, ao completarem 16 (dezesseis) anos e não alcançarem os resultados de escolarização, a nível de alfabetização previstos em lei, será expedida, pelas Instituições de Ensino correspondentes, uma certificação de terminalidade específica, constituída de histórico escolar que apresentará de forma descritiva, as habilidades e competências adquiridas. Parágrafo único. Após certificação de terminalidade, os estudantes serão encaminhados para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com as devidas flexibilizações curriculares, bem como para a Educação Profissional de nível básico, visando à inserção destes no mercado de trabalho. Art. 28 O estudante com altas habilidades/superdotação poderá avançar nos níveis de escolarização desde que apresente competências, habilidades, pedagógicas e emocionais, compatíveis com a etapa, série, ciclo ou fase subsequente, mediante avaliação por equipe multiprofissional. CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) Art. 29 Ofertar aos estudantes PAEE o Atendimento Educacional Especializado no modelo de Ensino Colaborativo ou o atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais, observando suas especificidades e necessidades. § 1º Do Ensino Colaborativo - atuação do professor especialista e do professor regular em parceria, na organização do planejamento, instrução e avaliação do ensino oferecido ao estudante PAEE. § 2º Na Sala de Recursos Multifuncionais - a oferta do serviço de Atendimento Educacional Especializado no contra turno ou no próprio turno do estudante, considerando suas necessidades e especificidades de acompanhamento. CAPÍTULO XI DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL Art. 30 Ao estudante PAEE deve ser assegurada sua plena participação e o direito à educação com os princípios da equidade, respeitando as 7 (sete) horas diárias referentes à programação das escolas de tempo integral. Considerando o bem-estar do estudante, suas especificidades e possibilidades no cumprimento dessa carga horária, poderão ser realizadas adaptações razoáveis e condizentes com o Plano Educacional Individualizado do Aluno. § 1º O estudante PAEE não deve ter carga horária reduzida, mas atividades adequadas para seu tempo; § 2º Caberá à equipe gestora e aos professores especializados, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e necessidades específicas dos estudantes, definir quais as atividades dos componentes curriculares serão passíveis de frequência e de efetiva participação, em conjunto com as atividades programadas no Atendimento Educacional Especializado - AEE. § 3º Os estudantes PAEE terão prioridade nas atividades programadas no Atendimento Educacional Especializado, que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequarem às suas necessidades. §4º - Cabe às redes de ensino, sejam elas públicas, privadas ou comunitárias, reorganizar a estrutura básica das instituições de ensino como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida. COMISSÃO COLABORADORA ALESSANDRA MENESES PEDREIRA AMANDA KÁRDIA ALVES DE OLIVEIRA CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES CÁSSIA MARIA LOPES DIAS MEDEIROS DANIELA COUTINHO ESCÓRCIO DE MACEDO EUNA NAYANE CORDEIRO DA COSTA FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES HOSTIZA MACHADO VIEIRA NEVES MARIA APARECIDA CARDOSO SILVA A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em sessão plenária de 04/04/2024. Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Teresina – Piauí. Hostiza Machado Vieira Neves Presidente do Conselho Municipal de Educação de Teresina HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 006/2024 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina em 17 de maio de 2024. Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação de Teresina.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780376600112024

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2024-SEMEL. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, celebra o presente TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ EXPEDITO FALCÃO, inscrita no CNPJ:10.464.869/0001-40, com sede na Rua Honório Parente, n° 670, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-360, representada pelo seu Presidente Sr. Expedito de Melo Rosa Falcão, tendo em vista o que consta do Processo Sei nº 00046.003310/2023-38 e em observância às disposições da lei nº 13.019/14, e do Decreto Municipal nº 16.802/17.

O presente termo é referente a emenda parlamentar n° 08/2024 do Vereador Ismael Silva, e tem por objeto a realização do PROJETO SUPERAÇÃO, que visa fomentar ações sócio educativas e esportivas por meio da inclusão e disseminação da prática esportiva do badminton, com aulas teóricas e práticas, nos bairros Marquês e Vale do Gavião. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses descritas no art. 51 do decreto municipal 13.019/2014. Data da assinatura: 22 de maio de 2024. Signatários: Afrânio Messias Alves Nunes Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Expedito de Melo Rosa Falcão – Presidente da OSC.

ID: 000780376600122024

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2024-SEMEL. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, celebra o presente TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO-AACEMA, inscrita no CNPJ: 26.912.526/0001-31, com sede na Rua Monsenhor Gil, n° 2720, Bairro Frei Serafim, CEP: 64.001-545, representada pela sua Presidente Sr. Neuda Maria de Oliveira Farias, tendo em vista o que consta do Processo Sei nº 00046.002994/2023-34 e em observância às disposições da lei nº 13.019/14, e do Decreto Municipal nº 16.802/17. O presente termo é referente a emenda parlamentar n° 03/2024 do Vereador Aluísio Sampaio, e tem por objeto a realização do Programa e Projeto: "Redes de Esporte" foco nos bairros de maior vulnerabilidade social – "Campeonatos de Futebol na Zona Rural e Zona Leste", que visa incentivar o esporte na Zona Rural e Zona Leste do município de Teresina, por meio de Torneios de Futebol. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses descritas no art. 51 do decreto municipal 13.019/2014. Data da assinatura: 22 de maio de 2024. Signatários: Afrânio Messias Alves Nunes Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Neuda Maria de Oliveira Farias – Presidente da OSC.

ID: 000780376600132024

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo Nº 00046.003358/2023-03. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e a ASSOCIAÇÃO ESPORTE & VIDA DO ESTADO DO PIAUÍ. Emenda Parlamentar Individual Nº 02/2024, proposta pelo Vereador Levino de Jesus. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e a Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, no valor de R$399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), destinada à OSC para executar o Programa e Projeto: Impulsionar Atividades Esportivas: "Teresina Areia Fest: Esporte e Diversão" que tem como objetivo o incentivo ao esporte e lazer da população do Município, com ênfase na qualidade de vida, conforme assevera o Plano de Trabalho presente no processo. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e Lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 22 de maio de 2024. Signatário Afrânio Messias Alves Nunes Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

ID: 000310376600142024

PORTARIA Nº 10/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO 01/2024 SMPM/PMT, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SMPM E A EMPRESA IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO. A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, no uso das atribuições legais que lhe conferem, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00031.000261/2024-76, RESOLVE: Art. 1º Designar como Fiscal do Contrato nº 01/2024 SMPM/PMT, celebrado entre o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM e a empresa IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO, a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA PINHEIRO, Gerente Administrativa, matrícula nº 94127, para fiscalizar a execução dos supracitados contrato. PROCESSO: 00031.000261/2024-76. CONTRATADO: IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO. OBJETO: locação de um imóvel NÃO RESIDENCIAL localizado na Rua Agripino Maranhão, nº 235, bairro Noivos, Teresina/PI, atualmente funciona a sede da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres - SMPM. SMPM/PMT. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2024. Parágrafo Único. A servidora ora designada como Fiscal do Contrato não fará jus à remuneração ou quaisquer vantagens pecuniárias decorrentes dos trabalhos realizados. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Iara Beatriz de Carvalho Santos Sousa, Secretária.

ID: 000310376600152024

PORTARIA Nº 11/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO 01/2024 SMPM/PMT, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SMPM E A EMPRESA IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO. A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, no uso das atribuições legais que lhe conferem, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00031.000261/2024-76, RESOLVE: Art. 1º Designar como Gestor do Contrato nº 01/2024 SMPM/PMT, celebrado entre o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM e a empresa IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO, a servidora MARIA JOSÉ DA SILVA, Assistente de apoio a Gerência, matricula nº 95118, para acompanhar a execução do supracitado contrato. PROCESSO: 00031.000261/2024-76. CONTRATADO: IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO. OBJETO: locação de um imóvel NÃO RESIDENCIAL localizado na Rua Agripino Maranhão, nº 235, bairro Noivos, Teresina/PI, atualmente funciona a sede da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres - SMPM. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2024. Parágrafo Único. A servidora ora designada como Gestora do Contrato não fará jus à remuneração ou quaisquer vantagens pecuniárias decorrentes dos trabalhos realizados. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Iara Beatriz de Carvalho Santos Sousa, Secretária.

ID: 000310376600162024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 SMPM/PMT. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031.000261/2024-76. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM – CNPJ: 06.554.869/0019- 93. CONTRATADA: IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA. CNPJ: 02.418.305/0001-43. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA AGRIPINO MARANHÃO, Nº 235, BAIRRO NOIVOS, TERESINA/PI, ATUALMENTE FUNCIONA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - SMPM. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R$ 3.950,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 103.3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS 1500100- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- GERAL. DATA DE ASSINATURA: 22/05/2024. SIGNATÁRIOS: IARA BEATRIZ DE CARVALHO SANTOS SOUSA (PELA CONTRATANTE) E JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO (PELA CONTRATADA).

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660376600172024

PORTARIA Nº 377/2024 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO n° 633/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: : FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO 633/2023 – FMC. II- GRUPO DE THEATRO DO MONTE CASTELO-GTMC, inscrita no CNPJ nº 00.867.517/000-82III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis), a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 20 de abril de 2024. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450376600182024

PORTARIA CPPAD Nº 14/2024. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 045.33610/2019, processo digitalizado para plataforma SEI (00045.025828/2024-95). A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 82/2023, 241/2023, 330/2023, 372/2023, respectivamente, publicadas no DOM em16 de fevereiro de 2023, 11 de julho de 2023, 11 de outubro de 2023, 29 de novembro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA LIMA VERDE, matrícula: 26370, cargo: Médica, para apuração de possível inassiduidade habitual. Teresina, 21 de maio de 2024. SÉRGIO ALVES DE GÓIS, OAB/PI nº 7.278 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700376600192024

ERRATA Nº 02 AO CONTRATO N° 07/2018 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: ERRATA Nº 02 AO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 07 AO CONTRATO Nº 07/2018 - SDU/SUL. OBJETO: ALTERA-SE O CONTEÚDO DO CABEÇALHO EM VIRTUDE DE ERRO FORMAL, PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: ONDE SE LÊ: TERMO ADITIVO DE (PRAZO) N° 07 AO CONTRATO N° 07/2018 - SDU-SUL. LEIA-SE: TERMO ADITIVO DE (PRAZO) N° 06 AO CONTRATO N° 07/2018 - SDU-SUL. DATA DA ASSINATURA: 22 DE MAIO DE 2024. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. MARCIO JOSÉ LIMA SALMI, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL.

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 000770376600202024

TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 009/2023. Espécie: Contrato nº 009/2023 – Termo Aditivo nº01, firmado em 12/04/2024, com a empresa JUNALU ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA; Objeto: Locação de Imóvel situado na Av. Pedro Freitas, 1252- Sul (Vermelha), Teresina - PI.; Amparo artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93; Processo: 00077.002578/2024-13; Vigência: Início em 14/04/2024 e término em 13/04/2025; Cobertura Orçamentária: Fonte 1500100 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica - Ação 2112 - Elemento 33.90.39; Valor: R$408.432,00 (Quatrocentos e Oito Mil Quatrocentos e Trinta e Dois Reais); Signatários: pelo Contratante, Edvaldo Marques Lopes e, pelo Contratado João Barbosa Soares.

Diário Oficial da Câmara

ID: 010000376600212024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1576/2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e pelo artigo 36, inciso V, alínea “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 31 da Constituição Federal disciplinando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelos Tribunais de Contas responsável por emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o qual só deixará de prevalecer

por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 848826, realizado em 10.08.2016; segundo a qual é competência exclusiva da Câmara Municipal o julgamento das contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores; CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 729744, realizado em 10.08.2016; segundo a qual o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo; CONSIDERANDO o disposto na Seção III "Das Contas do Prefeito" do Capítulo Único do Título VII "Da Elaboração Legislativa Especial dos Procedimentos de Controle" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário desta Casa, em Sessão Ordinária do dia 21/05/2024, do Decreto Legislativo nº 1576/2024, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, concluindo pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Teresina, relativas ao exercício de 2014; Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, no uso da atribuição constante do art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1° Ficam aprovadas as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Teresina, exercício 2014, na responsabilidade do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, com respaldo no PARECER PRÉVIO Nº 240/2017, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina, em 21 de maio de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 010000376600222024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1577/2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e pelo artigo 36, inciso V, alínea "b", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 31 da Constituição Federal disciplinando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelos Tribunais de Contas responsável por emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o qual só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 848826, realizado em 10.08.2016; segundo a qual é competência exclusiva da Câmara Municipal o julgamento das contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores; CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 729744, realizado em 10.08.2016; segundo a qual o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo; CONSIDERANDO o disposto na Seção III "Das Contas do Prefeito" do Capítulo Único do Título VII "Da Elaboração Legislativa Especial dos Procedimentos de Controle" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário desta Casa, em Sessão Ordinária do dia 21/05/2024, do Decreto Legislativo nº 1577/2024, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, concluindo pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Teresina, relativas ao exercício de 2016; Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, no uso da atribuição constante do art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1° Ficam aprovadas as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Teresina, exercício 2016, na responsabilidade do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, com respaldo no PARECER PRÉVIO Nº 82/2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina, em 21 de maio de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 010000376600232024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1578/2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e pelo artigo 36, inciso V, alínea "b", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 31 da Constituição Federal disciplinando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelos Tribunais de Contas responsável por emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o qual só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 848826, realizado em 10.08.2016; segundo a qual é competência exclusiva da Câmara Municipal o julgamento das contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores; CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 729744, realizado em 10.08.2016; segundo a qual o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo; CONSIDERANDO o disposto na Seção III "Das Contas do Prefeito" do Capítulo Único do Título VII "Da Elaboração Legislativa Especial dos Procedimentos de Controle" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário desta Casa, em Sessão Ordinária do dia 21/05/2024, do Decreto Legislativo nº 1578/2024, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, concluindo pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Teresina, relativas ao exercício de 2018; Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, no uso da atribuição constante do art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1° Ficam aprovadas as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Teresina, exercício 2018, na responsabilidade do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, com respaldo no PARECER PRÉVIO Nº 02/2023, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina, em 21 de maio de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.